

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2019 – ARBEL/BELÉM

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2019 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELÉM, POR MEIO DA AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL DE BELÉM - ARBEL, E A EMPRESA GALVÃO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE BELÉM**, por meio da **AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL DE BELÉM - ARBEL**, órgão integrante de sua administração indireta com endereço Rua Curuçá, 555, Bairro do Telégrafo Sem Fio, CEP 66.050-080, Belém-PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.670.696/0001-91, nesta cidade, neste ato representada pela Diretora Presidente, ELIANA DE NAZARÉ CHAVES UCHOA brasileira, casada, RG nº 3461407 SSP/PA e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF nº 383.335.201-97, residente e domiciliada nesta capital, doravante denominada apenas **CONTRATANTE** e a empresa **GALVÃO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI**, empresa com sede estabelecida na Rua Roberto Regateiro, 05 A, Mangueirão, Belém, PA, CEP 66.640-405, Belém/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.038.437/0001-70, doravante denominada **CONTRATADA** e neste ato representada por sua sócia-administradora/procuradora a Sra. MICHELLE MORAES GALVÃO, brasileira, solteira, portadora do RG nº 3751932 PC/PA e inscrita no Ministério da Fazenda sob o CPF nº 708.444.612-53, residente e domiciliada nesta capital, firmam o presente **TERMO ADITIVO** ao Contrato primitivo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O TERMO ADITIVO ao CONTRATO nº 017/2019 possui previsão legal no art. possui previsão legal no art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO/VIGÊNCIA

Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 017/2019, que tem por escopo a **prorrogação contratual**, iniciando dia 13/05/2022 e estendendo-se até o dia 13/09/2022. Conforme especifica melhor a seguir:

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO RESUMIDA	Nº POSTOS DE TRABALHO		VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
			FUNÇÃO	QUANTIDADE		
1	SERVIÇO	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	SERVENTE 44 HORAS	1	R\$ 3.571,00	R\$ 28.568,00

		NA ÁREA DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO.	SERVENT E 22 HORAS	1	R\$ 1.294,18	R\$ 10.353,44
VALOR TOTAL						R\$ 19.460,72
VALOR MENSAL			R\$ 4.865,18			
VALOR GLOBAL			R\$ 19.460,72			
Valor por extenso: dezenove mil, quatrocentos e sessenta reais e setenta e dois centavos						

Portanto, o prazo de vigência é de **4 (quatro) meses** a contar da data de assinatura do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se a celebração do Quarto Termo Aditivo devido natureza contínua do serviço prestado, gerando a necessidade de **prorrogação** contratual, visto ser um serviço essencial, visando atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O presente Termo Aditivo constitui o valor mensal de R\$ 4.865,18 (quatro mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e dezoito centavos) para o período de 04 (quatro) meses, com o conseqüente **valor global de R\$ 19.460,72** (dezenove mil, quatrocentos e sessenta reais e setenta e dois centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do Termo Aditivo serão atendidas com a seguinte rubrica orçamentária:

Funcional programática: 2.07.43.17.122.0007
Atividade: 2312
Elemento de Despesa: 3390390000
Fonte: 1753000000

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Termo Aditivo no Diário Oficial do Município de Belém, conforme determinação contida no Parágrafo Único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGISTRO

O presente Termo Aditivo deverá ser registrado no TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO, na forma estabelecida pela Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM-PA, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da assinatura do contrato, termo aditivo ou instrumentos congêneres.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES MANTIDAS

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato primitivo ora aditado, ficando este fazendo parte integrante daquele para todos os fins de direito.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Pará, na Comarca de Belém, para dirimir qualquer dúvida ou pendência que possa surgir durante a execução do presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, assinam o Termo Aditivo em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Belém /PA, 11 de maio de 2022.

AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL DE BELÉM - ARBEL
CONTRATANTE

GALVÃO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

NOME:

RG:

CPF:

2.

NOME:

RG:

CPF: